### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL

#### 1º QUADRIMESTRE 2024

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". No art. 54, se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

- III Na Esfera Municipal: (o total de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Liquida nos últimos 12 meses)
- <u>a) 6% (seis por cento)</u> para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo".
- O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":
- III Município; 60% (sessenta por cento).".

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2024

### Maio/2023 à Abril/2024

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	
PESSOAL ATIVO	R\$ 1.844.128,90
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	
CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA	0,00
LEI 101/2000).	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	R\$ 1.844.128,90
APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	73.017.921,21
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	2,53%
APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF)6,00 %.	4.381.075,27
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) —	4.162.021,51
5,70 %.	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Parágrafo 1º do Art.59 da	3.942.967,74
LRF) – 5,4%	

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Legislativo no <u>1º quadrimestre/2024</u>, aplicou o percentual de <u>2,53%</u> em pessoal, portanto, dentro do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF.

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

- 1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
- " (A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; " no quadro do art. 54, da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual de 2,53%, sendo, então, que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.
- "III Demonstrativos, no último quadrimestre":
- " (A) Do montante das disponibilidades de caixa em

As disponibilidades em 30/04/2024, são conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 66.210,96
Bancos Conta Movimento	R\$ 66.210,96
Bancos Conta Aplicação	R\$ 0,00
Bancos Conta Vinculada	R\$ 0,00

<sup>&</sup>quot; (B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas: "

Os restos a pagar em 30/04/2024, conforme art. 55, Inciso III, alínea 'a', da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	R\$ 0,00
Restos a Pagar não Processado	R\$ 0,00
Do Exercício	R\$ 0,00
De exercícios Anteriores	R\$ 0,00

<sup>&</sup>quot;3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;"

<sup>&</sup>quot;1- Liquidadas":

Todas as despesas realizadas no período do 1º quadrimestre de 2024, ou seja, mês janeiro à Abril/2024, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit/Déficit no valor de R\$ 66.210,96 ., O superávit será utilizado para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar de 31/08/2023 e execução de projetos previstos no orçamento.

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

"Parágrafo 1º, o relatório dos titulares mencionados no inciso II, III e IV do art. 54, conterá apenas as informações relativas à alínea "a", do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III. "

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz

"Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

O presidente da Câmara para dar cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou através da Resolução nº 09 de 19-02-2021, publicada em 22/02/2021, no Diário Eletrônico da AMP – Associação dos Municípios do Estado do Paraná no endereço: <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a> os responsáveis pelo presente relatório, os srs:

Dirceu Duarte - Presidente

da

Comissão Finanças e Orçamento;

Tatiane Renosto Zancheta - membro;

Todos os relatórios previstos na legislação vigente já foram encaminhados ao setor responsável.

"Parágrafo 2º - O relatório será publicado por meio da imprensa oficial do Município"., no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, O Presidente da Câmara já convocou através do edital de convocação 02/2024-câmara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP no dia 24/05/2024 Edição nº 3030, http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, convocando a população para Audiência Pública para avaliação das metas fiscais, após a audiência e avaliação, será dado à publicidade no site oficial da AMP no endereço eletrônico acima e no portal de transparência da câmara municipal no endereço: http://www.tresbarrasdoparana.pr.leg.br/.

Com relação ao relatório da execução orçamentária, o 1º e 2º 3º e 4º,5º e 6º bimestre estão disponível em meio eletrônico no seguinte endereço: e no portal de Transparência no endereço eletrônico: <a href="http://www.tresbarrasdoparana.pr.leg.br/">http://www.tresbarrasdoparana.pr.leg.br/</a> na aba Execução orçamentária e no endereço eletrônico: <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a>

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54 da Lei 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara, os relatórios de Execução Orçamentária, financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Federal 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

#### Conclusão

Concluindo diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, esperamos que a avaliação do presente relatório em audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade a execução orçamentária dentro dos princípios de transparência, publicidade e economicidade.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA "Ordenador da Despesa";

DIRCEU DUARTE - 2º Secretário "Responsável pelas Finanças";

SÉRGIO FERNANDES

Responsável pelos serviços contábeis" CRC/PR 029.532-O-5.

ROBERTO TAVARES – Controle Interno Resolução nº 20/2014